PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 802/2019

Mococa, 05 de setembro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1658	05.09.19	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, e na forma mais atenciosa, servimos do presente para encaminhar à V. Exa. o projeto de Lei Complementar que "Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à **TECHNOL PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA - EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 20.965.162/0001-30, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art. 8º, VIII da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018.

Para melhor análise da proposta encaminhamos a justificativa necessária a sua apresentação, bem como a documentação anexa, no sentido de que a mesma faça parte integrante do Projeto de Lei ora apresentado.

Respeitosamente, renovando nossas singelas homenagens de estilo e consideração.

Atenciosamente,

Felipe Niero Naufel
Prefeito Municipal

Á
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Justificativas

Excelentíssimo Presidente,

Senhores Vereadores,

O projeto de Lei Complementar em foco destina-se sobre a doação de área de propriedade do Município à **TECHNOL PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA - EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 20.965.162/0001-30, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art. 8º, VIII da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018, descrito como UM TERRENO, situado nesta cidade, com frente para a Rua Lourival Furlan, lado ímpar, designado de "ÁREA 6-A2", de fornato rectangular, medindo 51,87 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para a area, mede 84,39 metros e confronta com a ÁREA 6-A1; do lado esquerdo, mesmo sentindo do observador, mede 84,39 metros e confronta com a ÁREA 6-A3; nos fundos mede 51,87 metros e confronta com a ÁREA 7, encerrando uma area de 4.337,59 m².

Com efeito, consoante o assentado no processo administrativo antes referenciado, por meio da qual foram procedidas as devidas análises e ajustamentos, o lote urbano objeto da propositura legislativa em evidência será destinado à ampliação das atividades empresariais e geração de emprego e renda pela Pessoa Jurídica donatária.

Neste contexto, cabe destacar que, acaso aprovada por essa colenda Câmara Municipal de Vereadores, após a efetivação da doação, a Pessoa Jurídica beneficiada fica incumbida da fiel observância das disposições da lei em pauta, e, bem assim, das prescrições da Lei Municipal nº 515/2018, devendo cumprir todos prazos, encargos e obrigações inerentes ao programa de incentivos e legislação correlata, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Ademais, registra-se que imóvel objeto da doação foi avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis de que trata a Lei Municipal nº 515/2018 em R$ 175.103,60 (cento e setenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta centavos).

Dessa feita, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução deste objeto, razão pela qual solicito análise e votação.

Prefeitura Municipal de Mococa, 05 de setembro 2019.

Felipe Nieto Naufel

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 05 DE 09 DE 2019.

"Dispõe sobre a doação de área de propriedade do Município à **TECHNOL PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA - EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 20.965.162/0001-30, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8666/93, art. 8º, VIII da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal nº 515, de 11 de dezembro de 2018."

FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____de _____de 2019, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº_____ /2019 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mococa, através do Poder Executivo, autorizado a doar à **TECHNOL PEÇAS E ASSESSÓRIOS LTDA - EPP**, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob nº 20.365.162/0001-30, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar uma unidade industrial no ramo de fabricação de máquinas e equipamentos destinados às atividades de profissionais esteticistas, para expansão em sua linha de produção e lançamento de novos produtos, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 0014200/2019, assim identificado:

AREA 6-A2: UM TERRENO, situado nesta cidade, com frente para a Rua Lourival Furlan, lado ímpar, designado de "ÁREA 6-A2", de fornato rectangular, medindo 51,87 metros, da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para a area, mede 84,39 metros e confronta com a ÁREA 6-A1; do lado esquerdo, mesmo sentindo do observador, mede 84,39 metros e confronta com a ÁREA 6-A3; nos fundos mede 51,87 metros e confronta com a ÁREA 7, encerrando uma area de 4.337,59 m².

Art. 2º Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor de R$ 175.103,60 (cento e setenta e cinco mil, cento e três reais e sessenta centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 141 de 15 de agosto de 2019.

AA

Art. 3°. O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

I - empregar, diretamente 24 (vinte e quatro) empregados;

II – proceder ao total de seu faturamento neste Município;

III - construir, no mínimo, de 25% (cinco e cinco por cento) do total da área doada;

IV - iniciar as construções dentro de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta lei;

V - realizar, ao menos, 50% (cinquenta por cento) dos planos iniciais de construção dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei;

VI – colocar em funcionamento o imóvel doado dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da publicação desta lei, com o número de empregos que se comprometeu a gerar;

VII – proceder ao licanciamento do total da frota de veículos de sua propriedade no Município de Mococa.

Art. 4° Somente após o cumprimento dos encargos assumidos e constantes desta lei e da Lei Complementar Municipal n° 515/2018 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 5° Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos no processo administrativo n.° 0014200/2019, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização.

Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo n° 0016273/2019, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 7° Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 4° do Artigo 17 da Lei n° 8666/93 com a redação dada pela Lei Federal n° 8883/94, bem como em razão do constante no art. 8°, VIII, da Lei Orgânica do Município de Mococa e na Lei Complementar Municipal n° 515/2018.

Art. 8° A presente lei, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação do imóvel integrarão o translado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 9° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, em 05 de setembro de 2019.

Felipe Nieto Naufel

Prefeito Municipal